COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 117, de 2018.

RECEBIDO EM 21/6/2018 às :
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 71 DE 2018.

PROPONENTE: Policial Madril/PMB

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Institui o "Dia do Futebol Amador" no Município de Cascavel e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado por este Vereador visa instituir o "Dia do Futebol Amador" no Município de Cascavel e dá outras providências. O artigo 1° desta lei institui no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Cascavel, o "Dia do Futebol Amador", a ser celebrado sempre no segundo domingo do mês de julho de cada ano.

Verificamos a Justificativa:

"Este projeto de lei tem como objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Cascavel, o Dia do Futebol Amador", a fim de homenagear esta modalidade de esporte que é tão importante em nossa região, uma vez que Cascavel é uma das cidades pioneiras a estimular e promover o futebol amador.

Sendo assim, se faz importante criar uma data para que o futebol amador seja lembrado em nossa cidade, para que os cidadãos e atletas de nossa cidade se sintam homenageados, bem como, para que a data sirva de estímulo para aqueles que nos finais de semana participam das atividades nos campos de futebol da cidade, continuem promovendo entretenimento e o desenvolvimento da prática do esporte de forma harmoniosa e saudável em Cascavel".

Em se tratando de iniciativa e competência, não se encontram impedimentos, o projeto vai ao encontro do interesse local disposto no artigo 30 inciso I da Constituição Federal e também na Lei Orgânica Municipal.

Assim, reconhece o "Dia do Futebol Amador" uma prática desportiva amplamente praticada e garantida na Constituição Federal, sendo um dever do Estado, fomentar práticas desportivas formais e não-formais, verifica-se a legalidade do projeto. Vejamos:

> "Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e **não-formais**, como direito de cada um, observados:
>
> I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
>
> II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
>
> III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;
>
> IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
>
> § 1° O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.
>
> § 2° A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.
>
> § 3° O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social."

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 19 de junho de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro